



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**

**VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO**

**PORTARIA 1/2020 de 28 de setembro de 2020.**

*Dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais na Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.*

O Dr. **JORGE LUIZ SOARES DE PAULA**, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**

- os termos do ATO 133, de 9 de setembro de 2020, da Presidência do E. TRT da 9ª. Região, que institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1o. Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região (audiências, mandados e realização de perícias);

- o ATO Conjunto Presidência-Corregedoria no. 3, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito do 1o. Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região;

- as medidas de biossegurança previstas no Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região para prevenção e controle do coronavírus Covid-19;

- a necessidade de fixação de diretrizes para a retomada gradual das atividades presenciais na Vara do Trabalho de Campo Mourão,

**RESOLVE:**

**Disposições gerais:**

**Art. 1º** A retomada das atividades presenciais no âmbito da Vara do Trabalho de Campo Mourão será implementada de forma gradual e sistemática, nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020 e do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Audiências, Mandados e Perícias, instituído pelo Ato nº 133/2020, de 9 de setembro de 2020. (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 2º), bem como observadas as diretrizes constantes do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria 3/2020, de 22 de setembro de 2020.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

### VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

**Art. 2º** Para a retomada dos trabalhos presenciais serão observadas as seguintes diretrizes: (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º)

I - o acesso às dependências da Vara do Trabalho de Campo Mourão será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e testemunhas, além de interessados que demonstrarem previamente a necessidade de atendimento presencial (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, II);

II – o atendimento ao público continuará sendo efetuado exclusivamente por telefone, email ou chat, das 11 às 17 horas, de segunda a sexta-feira;

III - o acesso às dependências da Vara do Trabalho de Campo Mourão, inclusive dos magistrados e servidores, será controlado por vigilante e somente será autorizada após a medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70°, e a utilização de máscaras que cubra nariz e boca devendo permanecer com esta o tempo todo de permanência nas dependências da Vara do Trabalho, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias; (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, III);

IV – na etapa preliminar será permitida a lotação máxima de 16 pessoas nas dependências da Vara do Trabalho de Campo Mourão;

V – as pessoas orientadas a não ingressar nas dependências da Vara do Trabalho de Campo Mourão, nos casos de atingimento da lotação máxima, recusa de higienização das mãos com álcool gel, recusa de uso e permanência com máscara que cubra nariz e boca, que apresentem temperatura igual ou superior a 37,8°C e/ou outra situação relevante, receberão declaração informando o motivo da recusa ao ingresso, conforme modelo próprio definido pelo TRT da 9ª. Região;

VI – as partes, advogados e testemunhas deverão se identificar para liberação do acesso às dependências da Vara do Trabalho, preferencialmente indicando número dos autos ou horário da audiência, ficando autorizada a permanência apenas pelo lapso de tempo indispensável à realização da audiência;

VII – durante a permanência das partes, advogados e testemunhas nas dependências da Vara do Trabalho de Campo Mourão, deverão observar o distanciamento recomendado pelas normas de biossegurança, inclusive no que se refere ao mobiliário previamente assentado com essa finalidade e demais marcações existentes;

VIII – a limpeza e desinfecção dos ambientes será realizada de acordo com o Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região, sendo que, no que se refere à sala de audiências, todos os participantes deverão deixar o ambiente para o serviço de desinfecção após a realização de cada audiência de forma que somente poderá ser iniciada nova audiência após cumprido o Protocolo.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

### VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

#### **Audiências:**

**Art. 3º.** As audiências presenciais ou semi-presenciais serão realizadas a partir de 05 de outubro de 2020, com intervalo mínimo de uma hora, exceto aquelas já designadas pelo Juiz Substituto para o período de 05 a 15 de outubro, que estão com intervalo de 25 minutos em razão de serem contra a mesma empresa e por já estarem designadas antes do ato; após esse período, para os casos em que as audiências sejam designadas apenas com processos movidos contra uma mesma empresa, o intervalo mínimo será de 30 minutos.

**Art. 4º.** A primeira audiência do dia será iniciada às 8h30min e a última, designada para 16h30min, não podendo ultrapassar as 17h30min para encerramento, haja vista as medidas de higiene necessárias antes e após as audiências;

**Art. 5º.** Considerando a limitação de anteparos e demais equipamentos fornecidos pelo E. TRT da 9ª. Região, as audiências serão realizadas apenas na sala “1”.

**Art. 6º.** Durante as etapas preliminar e intermediária, as partes e procuradores que dispuserem de condições técnicas, poderão participar das audiências por videoconferência, desde que a sala de audiência já se encontre com equipamento compatível. As testemunhas serão ouvidas apenas de forma presencial, ressalvada a hipótese excepcional de oitiva por videoconferência, em requerimento justificado pela parte, ficando a critério do Juiz responsável pela audiência a análise e o acolhimento do pedido mediante decisão fundamentada.

**Parágrafo único:** Havendo interesse das partes e procuradores na participação da audiência por videoconferência, deverão manifestar-se nesse sentido nos autos com antecedência mínima de 5 dias úteis, ficando a critério do Juiz o deferimento.

**Art. 7.** Em razão das peculiaridades das dependências da Vara do Trabalho de Campo Mourão, e considerando o limite de ocupação de uma pessoa a cada 9 m<sup>2</sup> definidos pelo E. TRT da 9ª. Região, as testemunhas do reclamante deverão aguardar no hall da sobreloja e as testemunhas da reclamada no hall do pavimento inferior, devendo as partes ao ingressarem no prédio, dirigirem-se imediatamente à sala de audiências.

**Art. 8.** As partes e testemunhas que necessitem de comprovante de comparecimento deverão solicitá-lo ao término da audiência ao assistente, sendo que após a entrega deverão deixar as dependências da Unidade imediatamente, a fim de que a sala seja preparada para a próxima audiência, quando será autorizado o acesso das pessoas envolvidas na próxima audiência.

**Art. 9.** Os casos omissos serão dirimidos oportunamente por este Magistrado.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**

**VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO**

**Art. 10.** Comunique-se à Presidência e à Corregedoria do E. TRT da 9ª. Região, bem como à Subseção da OAB/PR de Campo Mourão e de Goioerê.

Campo Mourão, 28 de setembro de 2020.

**JORGE LUIZ SOARES DE PAULA**  
Juiz do Trabalho Titular